

SEGURANÇA SOCIAL

# Empresas obrigadas a dar mais dados que podem facilitar fiscalização

**A partir de sexta-feira todas as empresas vão ter de dar à Segurança Social dados sobre salários, contratos a prazo e quem está em teletrabalho. Falhas podem dar multa. O Governo já disse que quer “mais cruzamento e simplificação de dados”.**

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**  
[catarinapereira@negocios.pt](mailto:catarinapereira@negocios.pt)

A Segurança Social vai passar a exigir mais informação às empresas. A partir da próxima sexta-feira, sempre que quiserem comunicar a admissão de um trabalhador, os empregadores vão ter de detalhar uma série de novos elementos: remuneração-base, regime de trabalho (à distância ou presencial), profissão, horas trabalhadas, motivo que justifica o contrato a prazo, trabalho parcial, entre outras matérias.

Por outro lado, todos os empregadores terão de atualizar estes mesmos detalhes sobre os restantes trabalhadores, mais antigos, admitidos antes dessa data, entre este mês de abril e o final de dezembro, segundo explicou o Instituto da Segurança Social (ISS) num “webinar” sobre esta matéria.

Questionado pelo Negócios, o Ministério do Trabalho (MTSSS) não explicou em tempo útil o que pretende fazer com a nova informação e se esta será partilhada a pedido, por exemplo, da ACT.

No entanto, numa conferência da Ordem dos Contabilistas Certificados, em janeiro, a ministra do Trabalho tinha explicado que o objetivo do processo em curso de “revolução” na relação entre a Segurança Social, as empresas, e os beneficiários, é “garantir que temos cada vez mais cruzamento e simplificação de dados”, automatizando alguns apoios. Ana Mendes Godinho revelou na altura que o projeto é financiado pelo PRR em 230 milhões de euros.

A ideia, mais adiante, será sim-



Ana Mendes Godinho já disse que o objetivo é “cruzar e simplificar dados”. Para já, serão recolhidos mais. O resto pode chegar mais adiante.

**O atual sistema de declaração de remunerações nem sempre permite apurar o salário completo.**

plificar a declaração de remunerações, os formulários do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e o próprio relatório único, que é preenchido anualmente, mas sobre isso nada foi esta quarta-feira detalhado.

O “webinar” organizado pela Segurança Social focou-se apenas na exigência de novas informações que será feita já a partir desta sexta-feira. Entre estas está, por exemplo, a comunicação sobre os

trabalhadores que estão em teletrabalho, numa altura em que as empresas se adaptam a uma nova legislação com vários problemas ao nível do pagamento das despesas em teletrabalho.

E se o regime do trabalhador for híbrido? Se o trabalhador estiver 70% presencial e o remanescente em teletrabalho “a entidade empregadora escolhe presencial”, explicou Carla Opinião, uma responsável do Instituto da Seguran-

ça Social (ISS), no “webinar” sobre o assunto onde se apresentaram as novas funcionalidades da Segurança Social Direta. Já se for 50% teletrabalho e 50% presencial “deve ser escolhido teletrabalho caso exista acordo escrito ou contrato em teletrabalho”.

Por outro lado, a comunicação sobre a remuneração-base pode servir para verificar se as empresas estão a respeitar o salário mínimo, até porque a atual declara-

Tiago Petinga/Lusa



## Falta de informação dá multas de 75 a 4.800 euros

Quando uma entidade empregadora não comunica a admissão de um novo trabalhador, assume-se que ele está a trabalhar há seis meses. A entidade fica sujeita a uma contraordenação leve se corrigir a situação em 24 horas e grave nas restantes situações. Se não comunicar elementos sobre cessação, suspensão e alteração da modalidade do contrato de trabalho tem de pagar as contribuições e fica sujeita a uma contraordenação leve. Os valores, que dependem da dimensão da empresa e existência (ou não) de culpa ou dolo variam entre os 75 euros e os 4.800 euros no caso das pessoas coletivas. O máximo "é de 4.800 se for considerada grave e com dolo", conclui Isabel Araújo da Costa. Já a OCC diz que as coimas não são frequentes.

ção de remunerações não permite verificar o salário quando há faltas ou baixas. Tal como o Negócios noticiou recentemente, o Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSS tem dúvidas sobre as 85 mil pessoas que em 2020 recebiam salários abaixo do mínimo.

Da nova informação solicitada consta ainda, por exemplo, a justificação para os contratos a termo, num país que tem das mais altas taxas de precariedade da Europa.

A mudança "vai ter dois objetivos: reunir informação que é dada a várias entidades na Segurança Social, retirar [a prazo] alguns anexos do relatório único e fundir o FCT", disse ao Negócios a bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), que tem trabalhado com o Governo nas alterações. Por outro lado, a alteração "pode ajudar a controlar a evasão fiscal e a fraude e controlar informação que hoje a Segurança Social não dispõe", relacionada com o fim dos contratos a termo ou com o teletrabalho, que "não estando ao abrigo das normas da pandemia tem de ser contratualizado", disse Paula Franco.

A bastonária da OCC explica que a Autoridade das Condições do Trabalho (ACT), que fiscaliza as normas laborais, não tem acesso direto à base de dados da Segurança Social. Mas acrescenta que

**A Segurança Social passa assim a recolher informação sobre quem está em teletrabalho.**

depois de uma inspeção, por exemplo, pode pedir informação.

"Por um lado, isto mostra a adaptação das entidades públicas às novas realidades, pondo as entidades empregadoras portuguesas a assumir o teletrabalho", diz Isabel Araújo Costa, associada sénior do departamento laboral da Antas da Cunha Ecija. "Por outro lado não consegui escrutinar ainda os motivos de um conjunto de exigências. Terá sido por causa do lay-off? Será para fins estatísticos ou para fins de controlo? Essa parte ficou um bocadinho por deslindar", comentou a advogada, depois de ter assistido ao "webinar". A advogada lembra que falhas na informação podem implicar multas.

### Dados sobre trabalhadores mais antigos até dezembro

Também a informação relativa aos trabalhadores admitidos antes de 1 de abril - ou seja, todos os restantes - terá de ser comunicada através da Segurança Social Direta entre o início de abril e o final de dezembro. É um trabalho que "vai ser pedido a todas as empresas" relativo a "tudo o que é o detalhe do contrato de trabalho e que até agora não foi comunicado à Segurança Social", explicou o responsável do ISS, Paulo Nunes.

Em termos práticos, Paula Franco espera que os programas de processamento de salários das grandes empresas sejam para isso adaptados até ao final do ano.

A bastonária considera a alteração positiva, até porque conta com que as obrigações relacionadas com o Fundo de Compensação do Trabalho ou o relatório único sejam reduzidas, eventualmente, a partir do próximo ano. "Cria um caminho em que a Segurança Social vai ser muito mais simplificada." ■



**Será [mais] para fins estatísticos ou para fins de controlo? Essa parte ficou um bocadinho por deslindar.**

**ISABEL ARAÚJO COSTA**  
Associada sénior da Antas da Cunha Ecija

**Vai ter dois objetivos: concentrar informação na Segurança Social [e] ajudar a controlar a fraude e a evasão fiscais com informação que hoje a Segurança Social não dispõe.**

**PAULA FRANCO**  
Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)

**Temos mesmo de revolucionar todo este sistema [...] num grande projeto de digitalização e de reforma da Segurança Social para garantir que temos cada vez mais cruzamento de dados e simplificação de dados.**

**ANA MENDES GODINHO**  
Ministra da Segurança Social, em janeiro



## Novas regras

# Contratos, salários e teletrabalho: o que todas as empresas terão de revelar

A partir de 1 de abril, sexta-feira, a admissão de trabalhadores só pode ser comunicada à Segurança Social com mais dados. Já a informação relativa aos antigos trabalhadores, admitidos antes de 1 de abril, terá de ser enviada até ao final deste ano.

### NOVOS TRABALHADORES

Além dos campos recolhidos atualmente, passará a ser recolhida na Segurança Social Direta, a partir de 1 de abril, a seguinte informação no momento da comunicação da admissão:

- Prestação de trabalho - indicação se a prestação de trabalho é presencial ou em teletrabalho;
- Profissão;
- Remuneração-base;
- Percentagem de trabalho - percentagem de trabalho prestado por referência ao período normal semanal a tempo completo - campo obrigatório para contratos a tempo parcial. Permite valores decimais;
- Horas de trabalho - campo obrigatório para contratos a tempo total ou parcial (horas semanais) ou contratos

intermitentes (neste caso, o número de horas a indicar será anual);

- Dias de trabalho - campo obrigatório para contratos a tempo parcial (dias mensais) ou contratos intermitentes (neste caso, o número de dias a indicar será anual);
- Motivo do contrato (lista disponível para escolha, com base nos motivos existentes no Código do Trabalho) - campo obrigatório para contratos a termo;
- Diuturnidades (opcional).

### TRABALHADORES ANTIGOS

- Entre abril e 31 de dezembro, a entidade empregadora deve atualizar e registar os dados de contratos para vínculos ativos já comunicados à Segurança Social, com os mesmos detalhes contratuais.